



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata nº33 de 22.10.2024 Sessão Ordinária

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Brazópolis-MG, localizada na Praça Wenceslau Braz, nº 17, está sendo realizada sua 33ª Sessão Ordinária, presidida pelo Vereador Presidente Marcos Adriano Romeiro Simões, com início às 19h:00min. O Presidente proferiu as seguintes palavras “Sob a proteção de Deus e em nome do povo Brazopolense, iniciamos nossos trabalhos legislativos”. Em seguida o Presidente pediu, ao Secretário da Mesa Diretora, Vereador Adilson Francisco de Paula que verifique o quórum, verificado com a presença de todos (as) Vereadores (as) no Plenário. O Presidente pede ao Secretário da Mesa Diretora Vereador Adilson Francisco de Paula que faça a leitura das correspondências recebidas: Convite para o baile 1º de novembro, Ofício número 169/2024 e Ofício nº170/2024 ambos protocolados na Câmara Municipal com a Secretária do Legislativo Janaina Costa em 17/10/2024 com o mesmo teor apenas muda o destinatário do Ofício 169/2024 para o Sr.Presidente da Câmara Municipal e o Ofício nº170/2024 para o Sr. Presidente da Comissão. Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis, cordiais saudações! Venho à presença de V. Exa. tendo em vista o recebimento do ofício nº 091/2024, recebido da denominada “Comissão de Cassação” informar ao final requer o que segue: Na data de 15/10/2024, especificamente na 32ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade, foi apresentada pelo cidadão Marcos Paulo de Souza, denúncia para cassação de mandato eletivo, pelos motivos lá expostos em relação à minha pessoa. Tal documento foi protocolizado junto à edilidade em 14/10/2024 às 13h05min, conforme protocolo dessa Casa de Leis. Ocorre que a instauração de referido procedimento, s.m.j., padece de vícios formais, capazes de causar a nulidade absoluta do mesmo, pois em desacordo com o que rege o Decreto Lei nº 201/67 e também o Regimento Interno dessa Casa. Vejamos: Analisando detidamente o vídeo integral da Reunião dessa Casa, disponibilizado no Site <https://www.youtube.com/watch?v=Oxc04dam6SM>, temos que aos 09min12seg. Foi lida pelo Secretário da Casa, Vereador Adilson Francisco de Paula, referida denúncia. Após a leitura, aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

29min29seg. O Presidente da Casa consultou aos vereadores sobre o recebimento ou não da denúncia, o que foi aprovado por sete votos a um. Recebida a denúncia, aos 39min02seg. O presidente deu início ao procedimento de sorteio da Comissão onde a Secretária da Casa Legislativa colocou os nomes dos vereadores em uma vasilha transparente, sendo os papéis dobrados de forma irregular pela mesma, e mais, a mesma Secretária que retirou os nomes por ela colocados. Dessa forma foram "sorteados", os vereadores Maria Aparecida da Silva Bernardo, Gesse Raimundo de Souza e Leilane de Almeida para participes da Comissão. Isso feito, o Presidente da Casa aos 44min45seg, pediu a atenção aos sorteados para que no prazo de 48 horas elegessem o respectivo presidente e relator da comissão, sendo encerrado referido assunto pelos nobres vereadores. Com a breve explicação, temos que o procedimento não obedeceu a Legislação conforme já alertado, sendo que a seguir apontamos os vícios ocorridos na reunião em comento, sendo: Primeiramente vemos que a denúncia foi protocolizada na Câmara 14/10/2024 às 13h05min, sendo que para entrar na pauta da reunião do dia 15/10/2024, deveria estar disponibilizada pelos meios oficiais de comunicação e enviada por meio eletrônico para todos os Vereadores, até às 14h:00min do dia antecedente à reunião, ou seja, até as 14h00min do mesmo dia em que foi protocolizada, o que verificando no site da Edilidade não ocorreu, sendo que a matéria somente deveria entrar na pauta na reunião seguinte, conforme dizeres do artigo 99 do Regimento Interno, in verbis: " Art. 99- A ordem do dia será afixada no prédio da Câmara Municipal, disponibilizada pelos meios oficiais de comunicação e enviada por meio eletrônico para todos os Vereadores, até às 14h:00min do dia antecedente à reunião. *Parágrafo único. As matérias apresentadas após esse prazo não poderão ser deliberadas na reunião ordinária*". Em segundo lugar o Presidente da Casa consultou aos vereadores sobre o recebimento ou não da denúncia, o que foi aprovado, segundo sua proclamação, por 7 votos a 1. Reza o § 1º do art. 197 do Regimento Interno: "Art. 197. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. § 1º O processo de destituição será recebido pelo voto da maioria absoluta da Câmara, se proposto contra Vereador, ou pelo voto de dois terços da Câmara, se proposto



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário". (grifo nosso). Assim, temos que não foi observado o inciso II do art. 157 que é claro em dizer que matéria onde é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara o Presidente obrigatoriamente deve votar. Vejamos: "Art. 157. O Vereador que estiver presidindo a reunião só terá direito a voto: (...) II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara. (...)" Em terceiro, apontamos o vício formal na realização do sorteio dos membros da Comissão, pois conforme retratado no vídeo da reunião os papéis com os nomes dos vereadores foram dobrados de formas diferentes, não uniformes, e colocados em um recipiente transparente o que facilita a identificação. E mais, a mesma pessoa que dobrou e colocou no recipiente foi quem sorteou, sendo sorteados uma vereadora do PT, outra vereadora do PSB que desde o primeiro dia fizeram oposição a este signatário, tanto mais que a vereadora do PSB é do mesmo partido político do denunciante área de trabalho. Em quarto, após o sorteio o Presidente concedeu o prazo de 48h para que a comissão elegeisse o respectivo presidente e relator da comissão. Apesar de estar prevista essa providência no § 7º do art. 197 do Regimento Interno, tal disposição está totalmente contrária à Legislação que regula o processo de cassação e segundo o Art. 222 do próprio regimento, é autoaplicável a legislação federal que dispõe novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito, do seu substituto legal e/ou dos Vereadores. Desse modo, a comissão deveria ter se formado e eleito seu presidente na mesma reunião, conforme disposição do inciso II art. 5º do Decreto Lei nº 201/67, in verbis: "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:(...) II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desempedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."(grifo nosso) Mesmo que não seja esse o entendimento dessa nobre casa de Leis, a escolha do Presidente e relatora estaria em



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

desacordo mais uma vez com o Regimento, pois o artigo 65 determina que as reuniões das comissões sejam públicas, o que não ocorreu no presente caso. *"Art. 65. A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos: I- As reuniões das comissões serão públicas; (...)".* Outra questão não observada é que após instalada a Comissão (o que ocorreu na reunião ordinária de 15/10/2024), todos os atos seguintes devem ter a participação do denunciado, o que não ocorreu na escolha das funções de seus membros. *"Art. 198. Instalada a Comissão Processante, o seu Presidente iniciará os trabalhos, no prazo de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. (...) §4º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa."* (grifo nosso). Por fim, e não menos importante, se ultrapassadas todas as nulidades acima apresentadas, temos que tanto o regimento interno da Casa quanto a Legislação Federal que trata do assunto, são claros em dizer que o denunciado tem que ter cópia da denúncia e TODOS OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM. Dessa forma pré-questionamos, que só foi entregue o ofício, desacompanhado de qualquer documentação, para o exercício constitucional da ampla defesa e eventuais questionamentos de vícios formais e nulidades da reunião, além dos já apresentados, e requeremos seja o procedimento chamado à ordem para fazer juntar a toda documentação nos termos da Lei, inclusive a ata da reunião que recebeu a denúncia, restituindo-se os prazos ao denunciado. Portanto, requeremos a V. Exa. que declare a nulidade dos atos praticados, conforme acima exposto, por afrontar a Legislação de regência, estando os mesmos eivados de vícios insanáveis, o que prejudica de forma incisiva o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, iniciando de forma correta todo o procedimento em questão, evitando que se busque o Judiciário para que se possa ver garantida a legalidade dos atos praticados. Sem mais



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para o momento, subscrevo com elevados votos de estima e apreço. Atenciosamente. Carlos Alberto Moraes Prefeito Municipal. Ofício nº170/2024 protocolado na Câmara Municipal pela Secretária do Legislativo Janaina Costa na data de 17/10/2024 com o mesmo teor do Ofício nº169/2024 destinado ao Presidente da Comissão. Relatório: No dia 17 de outubro de 2024, se reuniram na Câmara Municipal de Brazópolis-MG os membros da Comissão Processante com a finalidade de tratar de assunto de extrema urgência ao Município “Denúncia para Cassação de Mandato Eletivo” em face de Carlos Alberto Moraes. Considerando o recebimento do Ofício nº169/2024 e Ofício nº170/2024 serviço: Gabinete do Prefeito, datado: 17 de outubro de 2024 e protocolado na Câmara Municipal em 17 de Outubro de 2024 às 14h:56min, a Comissão Processante Constituída na 32ª Sessão Ordinária do dia 15 de Outubro de 2024, após protocolo nesta Câmara Municipal a “Denúncia para Cassação de Mandato Eletivo” protocolada na data: 14 de outubro de 2024 às 13h:05min. Tudo conforme os Ritos do Decreto Lei Federal 201/67 e Regimento Interno da Câmara Municipal. Considerando os Ofícios nº169/2024 e nº170/2024 enviado pelo Prefeito Municipal a essa casa, à Comissão reafirma suas colocações sobre os vícios apresentados no que diz respeito a Ordem do Expediente, durante a 32ª Sessão Ordinária, onde também deveria ter sido pedido uma discussão do referido Tema/Denúncia, antes de ser feita a votação, a qual realmente precisava de $\frac{2}{3}$ incluindo o Presidente desta Casa. Considerando que no ato de despacho da Carta Notificação do Prefeito era necessário o envio da Denúncia e não foi, sendo prejudicial ao denunciante a ausência de informações, as quais eram suas por direito. Considerando a Súmula 473 do STF, na qual fica dispõe que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Recomenda-se, a Vossa Excelência, a fim de que evite acarretar prejuízo ao Denunciado, que anule a Sessão de votação da presente Denúncia e os atos que o sucedem, para que seja realizado novo ato de recebimento deste feito e todos os demais que o sucedam, na forma do §1º do artigo 218 combinados com o artigo 161 ambos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brazópolis-MG, 17 de Outubro 2024, Sala de Reuniões Euclides Pereira Cintra, Comissão Processante: Presidente Gesse Raimundo de Souza, Relatora Maria Aparecida da Silva Bernardo, Vogal Leilane de Almeida. O Vereador Presidente para esclarecer, 15/10/2024 já havíamos iniciado os trabalhos sobre o Pedido de Cassação, porém conteve um vício formal que impediu de prosseguir corretamente com o rito, conforme nos ofícios enviados pelo denunciado, esse vício foi uma falha jurídica na hora de notificar o Prefeito, a qual não enviou o anexo da denúncia junto a notificação. Por isso, decide da seguinte forma: faz a leitura do Despacho enviado ao Prefeito e recebido pelo mesmo ontem (21/10/2024) junto com a notificação e o relatório da comissão; Despacho: Considerando os protocolos dos Ofícios nº169/2024 e Ofício nº170/2024 do Poder Executivo em 17/10/2024 às 14h:56min referente às arguições do denunciado e, após dada a palavra a Comissão Processante e com base no fundamento inciso XXX, Art. 44 do Regimento Interno desta Casa, que cabe ao Presidente Decidir questões de ordem suscitadas em Comissões, bem como afim de fruição regular do processo de cassação para que não haja prejuízo ao contraditório e a ampla defesa do denunciado que eventualmente podem resultar em questões a serem levadas ao Poder Judiciário, resolvo ANULAR o ato legislativo de recebimento da “Denúncia para Cassação de Mandato Eletivo”, a qual seja, a votação realizada no dia 15 de outubro de 2024, em decorrência de vício formal, e todos os demais atos subsequentes, com base no §1º do Art. 218 combinado com o Art. 161 ambos do Regimento Interno e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Decide, ainda, que a referida denuncia deverá ser novamente apreciada na próxima Sessão Ordinária para o seu regular processamento regimental a fim de que seja arquivada ou recebida a depender do Plenário dessa Casa. Determino à secretária da casa que, notifique-se o denunciado acerca do teor dessa decisão. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Brazópolis-MG 18 de Outubro de 2024, Marcos Adriano Romeiro Simões Vereador Presidente Mandato 2024. Desse modo, a fim de evitar prejuízos ao exercício das garantias e direitos de ampla defesa do denunciado, anulei o ato de recebimento da denúncia, a qual seja a sua votação e os atos que o sucederam, e está iniciando novamente o recebimento da denúncia e todos os trâmites pois



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

não pode haver vícios formais, como já explicitado no Despacho e na forma do nosso Regimento Interno. O Vereador Presidente pede agora que o Secretário da Câmara, Vereador Adilson Francisco de Paula que faça a Leitura da Denúncia. Denúncia para Cassação de Mandato Eletivo, Denunciante Marcos Paulo de Souza inscrito no CPF sob nº 036.827.426-89, Denunciado Carlos Alberto Moraes inscrito no CPF/MF sob nº 045.284.358-88, protocolado na Câmara Municipal de Brazópolis-MG na data de 14 de Outubro de 2024 às 13h:05min pela Secretária do Legislativo Janaina Costa. Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis-MG, protocolo na Câmara Municipal de Brazópolis em 14 de outubro de 2024, protocolado por Janaína Costa, secretária do legislativo às 13h:05min. Eu, Marcos Paulo de Souza, brasileiro padeiro, nascido em 26/07/1977, devidamente inscrito no CPF sob o nº 036.827.426-89 portador do documento de identidade RG nº MG 10.330.539 e do título eleitoral, nº 1057 4428 0205, filho de Benedito Bernardes e Catarina Santana de Souza, Rua Euclides Cintra, nº 434, Bairro Aparecida do Município de Brazópolis-MG CEP: 37.530-000. Vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência apresentar a presente Denúncia para a Cassação de Mandato eletivo em Face de Carlos Alberto Moraes português, casado, portador do Registro geral, nº W 32 09 11- 3, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.284.358-88. Ele é residente e domiciliado a Rua Marieta Igreja, nº 107, Bairro Horizonte Azul, Município de Brazópolis-MG, CEP: 37.530- 000. Dos fatos o denunciado na condição de Prefeito Municipal desde primeiro de Janeiro de 2017, nomeou como secretária a sua irmã, a senhora Madalena de Lurdes Moraes, como Secretária de governo, a qual ainda se encontra no pleno exercício das funções, conforme consulta ao Portal Transparência do Município. Além da condição de irmã, a senhora Madalena, assim como denunciado é cidadã portuguesa, ou seja, em total contrariedade ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu inciso I, artigo 84, que exige a condição de brasileiro para exercício dessa função no âmbito municipal. Destaca que pelos documentos em anexo a senhora Madalena é cidadã Portuguesa e sequer é brasileira naturalizada. E também no boletim de ocorrência número 2023- 007164 206- 001 claramente se qualifica como estrangeira. E, ainda que ela fosse naturalizada a Lei Orgânica Municipal, que tem autonomia Federativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dispor sobre a regulamentação das questões políticas administrativo, reduz o termo a brasileiros, os quais sua volunta legis é de reservar as funções aos brasileiros natos e não naturalizados, pois se contrário fosse, a redação Legislativa abrangeria tal questão aos também naturalizados, os quais não gozam de plenos direitos políticos como os natos. Da admissibilidade da denúncia, o artigo 5º do Decreto-Lei 201/67 estabelece os requisitos de admissibilidade da denúncia que visa a cassação de mandato eletivo de membros do Poder Executivo ou Legislativo. Artigo 5º o processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo, e só voltará a ser necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. Por ser cidadão no gozo de seus direitos políticos, havendo descrição circunstanciada dos fatos e elemento mínimo de provas, requer-se, desde já o recebimento desta presente denúncia. Da infração político-administrativa do Prefeito Municipal, o denunciado em clara violação ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal cometeu infração político-administrativa tipificada no inciso VI, artigo 4º do Decreto-lei 201/67, artigo quarto são infrações político-administrativos dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato. I- Impedir o funcionamento regular da Câmara; II- impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e Serviços Municipais por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída; III- Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; IV- Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade; V - Deixar de



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária; VI- Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; VII- praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. VIII- Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito a administração da Prefeitura; IX- Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara dos Vereadores; X- Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Além de cometer a infração político-administrativa de apreciação desta Câmara Municipal, cometeu o crime de responsabilidade passível de julgamento pelo poder judiciário, por força do inciso XIII, do artigo 1º do referido Decreto lei. Artigo 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais sujeitos aos julgamentos do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores. XIII- Nomear admitir ou designar servidor contra a expressa disposição de lei; Por isso, Excelentíssimo Presidente, cabe o recebimento da presente denúncia para que seja instaurada a comissão processante, por claro cometimento de infração político-administrativa e crime de responsabilidade e, ao final, apurada sua responsabilidade pela cassação de seu mandato. Da violação da Lei Orgânica Municipal, a Lei Orgânica Municipal aprovada na Câmara Municipal e publicada em 26 de maio de 2020, dispõe, seu artigo 81: “São auxiliares diretos do prefeito: Os subprefeitos, os cargos de chefia comissionados subordinados a ele. Mas adiante no artigo 85, aduz que: “O Prefeito Municipal, por intermédio de Ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus Auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades”. Sem embargos: A nomeação de secretários municipais se dá pelo Prefeito Municipal por meio da edição de atos administrativos. O artigo 84, por sua vez, estabelece que: Artigo 84, São condições essenciais para investidura no cargo de auxiliar direto do Município - Ser brasileiro; II - estar no exercício dos direitos políticos; III - ser maior de 21 anos. IV- Ser profissional na área equivalente; V- se não existir pessoa habilitada ocupará o cargo pessoa competente para exercer a função. A convenção sobre igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses- Decreto nº70.391/1972, aponta em seu artigo terceiro, item 2, que se



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o Estado, entendido como União, Estados, Membros e Municípios, no âmbito das suas liberdades federativas, por meio de uma Norma jurídica de restrição específica, poderá limitar o gozo dos direitos políticos, assim como fez a Lei Orgânica Municipal. Veja: Artigo 7º o gozo de direitos políticos por portugueses no Brasil e por brasileiros em Portugal só será reconhecido aos que tiverem cinco anos de residência permanente e depende de requerimento à autoridade competente. A igualdade quanto aos direitos políticos, não abrange as pessoas que no estado da nacionalidade houverem sido privados de direitos equivalentes. O gozo de direitos políticos no estado de residência importa na suspensão do exercício dos mesmos direitos no Estado da nacionalidade. Ademais, em uma simples consulta ao site eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral <https://www.tse.jus.br/serviços-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>, na tentativa de se obter as certidões de quitação eleitoral da senhora Madalena, aparece que este serviço somente está disponível para eleitores, porque se deduz que a referida secretária, sequer, requereu sua equiparação aos brasileiros e não se encontra no gozo de seus direitos políticos em território nacional. Ademais, conforme certidão emitida pelo próprio sistema do Tribunal Eleitoral, verifica-se que a senhora Madalena não se encontra no estado como eleitora na base de dados eleitorais. Assim, Excelentíssimo Presidente, não resta dúvida da violação do denunciado a Lei Orgânica Municipal, devendo ser processado e caçado na forma da Lei. Da violação da Lei de Nepotismo Municipal, além de violar a Lei Orgânica Municipal, o Denunciado ainda fere a Lei Complementar Municipal número 001/ 2007, em seu artigo 2º inciso II: Artigo 2º constituem práticas de nepotismo: I - A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores. II - A nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança por qualquer das entidades previstas no artigo anterior de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores. III- A contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica, da qual sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Não resta dúvida que o Denunciado dolosamente descumpriu a Lei Complementar Municipal a qual qualifica os motivos para cassação do seu mandato enquanto Prefeito Municipal, é certo que a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal não caracteriza como nepotismo a nomeação de agentes políticos. Contudo, as Súmulas vinculantes somente vinculam o Poder Executivo e o Poder Judiciário e não o poder Legislativo, a qual pode editar normas mais restritivas ou ampliativas de direitos, como é o caso da lei complementar municipal. Assim, não resta dúvidas que há elementos de fato e de direito capazes de instaurar o processo de cassação de mandato eletivo do Denunciado e ao final, cassá-lo nos termos da Lei, o que desde já se requerer. Conclusão: Por todo o exposto, requeiro a Vossa Excelência, o recebimento e processamento da presente denúncia para cassação de mandato eletivo, por presente os requisitos de admissibilidade do artigo 7º do Decreto- Lei número 201/67 e após a tramitação do rito previsto no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa e demais normas incidentes, requer-se ao final a cassação do mandato dono denunciado, Carlos Alberto Moraes, por violação ao inciso VI, artigo 4º e do inciso XIII, do artigo 1º do referido, ambos do Decreto- Lei 201/67, por sua violação ao inciso I do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Municipal número 001/2007, em seu artigo 2º, inciso II. Termos em que pede deferimento. Brazópolis-MG, 8 de outubro de 2024. Marcos Paulo de Souza título de eleitor Nº 1057 4428 0205. No corpo da denúncia segue em anexo cópia de processo, Lei Complementar 001/2007 e certidões. Justiça eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral, Certidão: certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo (a) interessado (a) na presente data, verificou-se NÃO CONSTAR registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para: Nome: Madalena de Lurdes Moraes. Data de nascimento 14/05/1954. Filiação: Cândida Augusta Moraes e Felipe Norberto Moraes. Certifico ainda, que em razão do disposto Art. 91 da lei 9.504/97, seu alistamento eleitoral somente poderá ser realizado após a conclusão dos trabalhos de apuração. Certidão válida até 04/11/2024. Certidão emitida às 23h:20min horas em 08/10/2024. Justiça eleitoral Tribunal Superior Eleitoral. Certidão:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.- TSE nº21.823/2004 o (a) eleitor (a) abaixo qualificado (a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data. Eleitor Marcos Paulo de Souza, inscrição:1057 4428 0205 Zona: 051, Seção: 0009, Município 41777 – Brazópolis- MG. Data de nascimento: 26/07/1977. Domicílio desde: 31/05/1994. Filiação Catarina Santana de Souza e Benedicto Bernardes de Souza. Ocupação declarada pelo (a) eleitor (a): Agricultora/Agricultor. Certidão emitida às 12h:51min em 14/10/ 2024. Vice-Presidente da Mesa Diretora Vereadora Leilane de Almeida pede a palavra pela ordem e sugere ao Vereador Presidente que esse novo processo antes de ser votado o recebimento, seja consultado Plenário se todos estão de acordo; seguindo o Art. 136, item III do Regimento Interno. Vereador Presidente Adriano Simões consulta a todos após pedido da Vice-Presidente Vereadora Leilane de Almeida: O Plenário está de acordo com essa deliberação feita por ele de iniciar novamente os trabalhos sobre a referida denúncia? Quem estiver de acordo permaneça como está. O recebimento da “Denúncia para Cassação de Mandato Eletivo” foi recebido por oito votos favoráveis e um voto contrário. Vereador Wagner Silva Pereira voto contrário pede a palavra. Vereador Presidente diz que já concederá a palavra, dando continuidade a maioria está de acordo com essa deliberação, então coloca o recebimento da denúncia de cassação do mandato eletivo de Carlos Aberto morais lida em discussão. Vereador Wagner Silva Pereira faz uso das palavras e inicia-se sua leitura: Está aqui hoje para em defesa do Prefeito Carlos Alberto de Moraes e da Secretária de Governo Madalena de Lurdes Moraes expressando de forma contundente a improcedência da denúncia que pretende instaurar no processo de cassação quanto Prefeito e atacar a legalidade da atuação de sua irmã à frente da Secretaria de Governo. A referida denúncia levanta questões já pontualmente, discutidas e arquivadas em instâncias competentes como o próprio Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que anos anteriores examinou acusações semelhantes, sendo todas arquivadas após criteriosas análises o Ministério Público, concluiu que não havia qualquer ilegalidade da nomeação de Madalena. Arquivando a denúncia, o que demonstra que o caso já foi algo de investigação e concluído a improcedência das alegações mostra o papel de sua leitura as



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

câmeras, redes sociais, para as pessoas no auditório e demais vereadores (as) levantando o referido papel. A pesquisa de processo e procedimentos, classe, procedimento de apoio e atividade fim, extinguido nº MP-MG 0024.17008351-3 Promotoria atual C.a.o as PJ de pessoa de defesa do Patrimônio Público. Município Belo Horizonte porque Belo Horizonte? Porque depois de cinco anos sai daqui, fica tudo em Belo Horizonte, área de atuação, assunto, Patrimônio Público, assunto cívico. Data:02/06/2017 situação encerrada. Descrição pedido de orientações solicitado por ofício do Ministério Público em outubro de 2017, recebido em 30 de maio de 2017 e de 28/10.769 nepotismo. Contratação de parentes pelo Prefeito irmão do Prefeito, nomeada para a função de Secretária de Governo. Nomeações diversas de parentes na administração anterior últimos andamentos. Data, 11 de setembro de 2017, andamento arquivamento com nota técnica 02/06/2017 instauração última decisão, data de decisão, o tipo de decisão, nome de Sessão e decisão, e aqui na Câmara já passou. Questionamento sobre nepotismo da Sra. Madalena ao qual o Vereador Wagner Silva Pereira foi até Belo Horizonte e trouxe para a Câmara e constatou que, em caso de primeiro escalão pode mãe, esposa, filho, irmã. Qualquer tipo de parente consanguíneo arquivado aqui na Câmara Municipal. Não contente no arquivamento aqui da Câmara entraram no Ministério Público várias vezes e o próprio Ministério Público, por várias vezes deu causa ganha a senhora Madalena e ao senhor Prefeito. A insistência dessa casa em seguir, com uma denúncia da mesma natureza, já arquivada pelo órgão de fiscalização mais importante em termos de defesa do patrimônio público, seria uma clara afronta ao papel fiscalizador do Ministério Público e um desperdício de esforços institucionais em um processo sabidamente infundado. A legalidade da nomeação de Madalena de Lurdes Moraes é inquestionável. Ela é cidadã portuguesa, mas o tratado de amizade e cooperação e consulta entre Brasil e Portugal, regulamentada pelo decreto 3927 de 2001 equipara os cidadãos portugueses conferindo os mesmos direitos, inclusive cargos públicos, com exceção de cargos exclusivamente brasileiros natos como Presidência ou Presidente da República ou Diplomacia, onde claramente não é o caso de Madalena que possui visto de permanência, mora no Brasil a maior parte de sua vida, 95% da vida de Madalena é



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vivida aqui no Brasil, com filhos brasileiros encontra-se plenamente habilitada para ocupar a função de Secretária de Governo, conforme previsão geral. Sem qualquer impedimento, faz lembrar que o Secretário Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Segurança Pública reconheceu a igualdade de direitos de obrigações civis da senhora Madalena nos termos do art.12,13,15 do tratado de amizade que tem força constitucional. Ela pode gozar plenamente dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. Caso a senhora Madalena fosse da Argentina, Paraguai, Estados Unidos, Alemanha, Bélgica não poderia, mas se tratar de uma cidadã portuguesa, isso cai por terra. Porque está sendo visto e aqui muito falado na Lei Orgânica do Município no artigo 81, são auxiliares diretos do Prefeito, Subprefeitos e no artigo 84 são condições essenciais para investidura no cargo de auxiliar direto do Município, inciso I, ser brasileiro, mas no tratado Portugal, Brasil pode, e diz que vai fazer a leitura do Diário Oficial. E outra coisa muito importante que no inciso V do artigo 84, se não existir pessoa habilitada ocupará o cargo pessoa competente para exercer a função e o Vereador Wagner Silva Pereira afirma que pessoa mais competente que a Madalena é a pessoa mais capacitada nessa região e outra pessoa, que ele não conhece. Senhores, Diário Oficial da União, que é o diário mais elevado da Nação, número 188, na sexta-feira, em 29 de setembro de 2017. Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania. Portaria número 212, de 28 de Setembro de 2017, o Secretário Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Segurança Pública no uso da competência delegada pela portaria número 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2017, no processo número 5583-08 de 2016 4004 pelo Juiz Federal Rafael Martins Costa Moreira da Quarta Vara Federal de Caxias do Sul resolve reconhecer e certificar aos portugueses abaixo relacionados à igualdade de direito e obrigações civis. No caso, o serviço de Madalena é civil não é eleitoral nos termos do artigo 12, 13, 15, do tratado de amizade, cooperação e consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa promulgado pelo Decreto nº 3.927 19 de setembro de 2001, a fim que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição, que é a Lei máxima no Brasil e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos de tais portugueses, entre eles, Madalena de Lurdes Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

W4210323 natural, de Portugal, nascida em 14 de maio de 1954, filha de Felipe Norberto Moraes e de Cândida Augusta Moraes, residente do Estado de São Paulo. Processo número tal. No que tange as alegações de nepotismo essas também já são amplamente sabidas que cargos de primeiro escalão não se aplicam ao entendimento do Supremo Tribunal Federal e fixado pela Súmula vinculante número 13, que excluiu a nomeação de agentes políticos da proibição de nepotismo. Mais uma vez temos provas que o próprio Ministério Público, já arquivou denúncias idênticas as que estão sendo feitas, não há qualquer indicio de que a nomeação de Madalena desrespeite princípios como impessoalidade e moralidade, tendo em vista sua comprovada experiência e competência profissional como se verifica em sua atuação exemplar ao longo dos anos, portanto senhores (as) Vereadores (as) temos aqui também, já foi questionado nessa Casa de Lei sobre nepotismo pela contratação da senhora Madalena por ser irmã do Prefeito Carlos Alberto, mas não se tratando, não houve nepotismo. O vereador Wagner Silva Pereira tem em mãos para leitura que em 2017 a senhora Madalena recebeu o título de cidadã Brazopolense oferecida por essa Câmara Municipal de Brazópolis-MG. A Câmara Municipal de Brazópolis de acordo com Decreto Legislativo número 03 de 2017, de 06 de setembro de 2017 concede o título de cidadã honorária Brazopolense, concede o título de cidadã honorária Brazopolense por essa ilustríssima Madalena de Lurdes Moraes de Dalirio Antônio Dias Secretário da época, Wagner Silva Pereira Presidente da época, Sérgio Eduardo Pelegrino Reis Vice-Presidente da época e demais Vereadores Adilson Francisco de Paula, Aldo Henriques Chaves da Silveira, Carlos Adilson Lopes Silva, Edsson Eugênio Fonseca Costa, José Carlos Dias, Marcos Adriano Romeiro Simões, Brazópolis 16 de setembro de 2017 está aqui o Projeto de Decreto Legislativo número três de 2017, que concede título de cidadão honorário desse Município. A Câmara Municipal de Brazópolis-MG no uso da atribuição que lhe confere inciso 16 do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto legislativo, artigo 1º fica concedido título de cidadão honorário aos cidadãos, Sérgio Eduardo Pelegrino Reis, Júlio César e são vários e Madalena de Lurdes Moraes. Parágrafo único a outorga do título ora concebido, será entregue em Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Solene a ser realizado no dia 16 de setembro de 2017 às 11h:30min horas, pela Câmara dos Vereadores. Artigo 2º esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Brazópolis 06 de setembro de 2017. Wagner Silva Pereira Vereador proponente Presidente da época, Sérgio Eduardo Peregrino Reis Vice-Presidente, Dalirio Antônio Dias secretário, com assinaturas dos demais Vereadores. Justificativa: Os cidadãos homenageados se destacam por relevantes serviços, contribuições de forma sempre voluntária e anônima desenvolvidas em múltiplas tarefas, por todo nosso Município, cada qual com sua periculosidade, porém a todos torna indispensável essa homenagem de valorização de bem que não nasceram em nossa cidade, mas que adotaram o Município e vem prestado ao longo dos anos serviços relevantes em nossa Brazópolis, entre outros feitos. Esses são os que motivaram esta homenagem aos direitos cidadãos que por sua vez tem transmitido a sociedade exemplos de dedicação, competência e determinação. Motivos que levam a prestar esta homenagem por iniciativa dos Vereadores. Inflacionados instituindo este diploma como forma de reconhecimento e para efeito de registro definitivo nos anais da história dessa Casa de Leis. Sala das sessões 6 de setembro 2017. Parecer jurídico que é muito importante. Se não houver parecer jurídico, a Câmara Municipal não pode levar nada em frente referente ao Projeto de Decreto Legislativo, número 32 2017, que concede título de cidadão honorário deste Município. A Comissão permanente, a situação justiça e redação da Câmara Municipal de Brazópolis-MG, remete consulta sobre a legalidade do projeto de Decreto Legislativo, número três de seis de maio de 2017 de iniciativa da Câmara Municipal de Brasópolis. Que concede título de cidadão honorário desse Município. Observa que o presente Projeto de Decreto Legislativo número 03/2017 em questão se apresenta em conformidade ao disposto na Constituição Federal, artigo 51, inciso 4 e 52, inciso 13 e 57, o artigo 4º diversa sobre matéria relacionada, onde a Câmara Municipal em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias do órgão, entre outras, as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos Serviços Internos e a livre deliberação aos assuntos de sua economia interna corpos e o artigo 46, inciso 16 e 52, inciso 6 ambos da Lei Orgânica Municipal. Assim, a Câmara Municipal no exercício de sua autonomia administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em conformidade, com princípio da separação de poderes, tem competência através do Processo Legislativo Municipal e elaborar Decreto Legislativo para adotar melhor adequação e posicionamento dos trabalhos internos da casa. É o breve relato. Em suma, não existe óbices de impeçam a autorização do executivo mencionado no referido Projeto deste que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal é de RF e Lei Federal. E o parecer saldo mais elevado entendimento. Brazópolis 6 de setembro 2017. Assessora Jurídica Dra. Valéria Maria Faria e Silva então, tudo transcorre em total legalidade. Portanto, senhores (as) Vereadores (as) é imperioso que este processo não siga adiante sobre penas de fazermos a Câmara passar vergonha hoje insistir em algo que todos já sabemos que procedente estaríamos desconsiderando a atuação de um dos órgãos mais respeitados do país. O Ministério Público embarcando em uma perseguição política sem base legal ou factual. Além disso, os trabalhos realizados pelo Prefeito e pela Secretária Madalena, tem-se pautado pela transparência, legalidade e pelo compromisso com o desenvolvimento do Município de Brazópolis. Desta forma, apelo a responsabilidade dessa Casa, para que em nome da justiça e do bom senso rejeite a advisibilidade da denúncia, evitando desgaste de um processo que nada trará de benefício para o Município, pois a pressa foi tão grande que na Sessão anterior para que logo se concretizasse essa referida cassação, foi comprovado pelo executivo vários vícios onde foi anulado a Sessão anterior. Estamos passando para essa. Então ele roga os (as) senhores (as) Vereadores e Vereadoras e analisem com carinho. Um prefeito que trabalhou tanto por nossa cidade nesses oito anos a saúde dele ficou debilitada de tanto que ele trabalhou. Esse Prefeito quase morreu de tanto trabalhar. A irmã deixou família em São Paulo, filhos e netos para trabalhar. O cargo dela a competência da senhora Madalena passa dos limites. Por favor analise meu pedido. Muito obrigado e boa noite a todos. Vereador Presidente agradece a explanação do Vereador Wagner Silva Pereira, dá continuidade aos trabalhos legislativos e consulta todos (as) Vereadores (as) exceto Vereador Wagner Silva Pereira se desejam fazer uso da palavra na discussão da referida “Denúncia” em face do Sr. Carlos Alberto Moraes. Nenhum (a) Vereador (a) se manifestaram em fazer uso na discussão da “Denúncia”, o Vereador Presidente passa



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para o outro item da Pauta. Vereador Presidente coloca o recebimento em votação nominal onde os (as) Vereadores (as) precisam dizer se aceitam ou não a “Denúncia” em face do Sr. Carlos Alberto Moraes, Secretário da Mesa Diretora Vereador Adilson Francisco de Paula favor fazer a chamada (chamar um por um e ver a resposta). Secretário da Mesa Diretora Vereador Adilson Francisco de Paula faz a chamada: Vereador Adilson Francisco de Paula responde (sim aceita); Vereador Carlos Adilson Lopes Silva responde (sim aceita); Vereador Gesse Raimundo de Souza (sim aceita); Vereador Edson Ednaldo Ribeiro (não aceita); houve vaias, gritos, palmas das pessoas presentes no auditório, Vereador Presidente pede por favor que todos permaneçam em silêncio para continuarem os trabalhos legislativos. Vereador Adilson Francisco de Paula dá continuidade; Vereadora Leilane de Almeida (sim aceita); Vereadora Maria Aparecida da Silva Bernardo (sim aceita); Vereadora Marcos Adriano Romeiro Simões (sim aceita); Vereador Sergio Eduardo Pelegrino Reis (sim aceita); Vereador Wagner Silva Pereira (rejeita veementemente). Vereador Presidente profere que foram 7 (sete) votos favoráveis a “Denúncia” em face do Sr. Carlos Alberto Moraes e 2 (dois) votos contra a “Denúncia” em face de Carlos Alberto Moraes. Vereador Presidente comunica que será conferido os nomes dos (as) vereadores (as) para sorteio, vai dobrar e colocar na urna (vasilha transparente). Pede ao Vereador Wagner Silva Pereira para se dirigir até a Mesa Diretora e sortear os nomes e pede também ao vereador Carlos Adilson para ao lado da Mesa Diretora acompanhar o sorteio. Inicia-se os nomes e faz as dobraduras colocando os nomes na vasilha transparente para que todos possam acompanhar; Vereador Adilson Francisco de Paula, Vereador Sérgio Eduardo Pelegrino Reis, Vereador Wagner Silva Pereira, Vereadora Maria Aparecida da Silva Bernardo, Vereador Carlos Adilson Lopes Silva, Vereadora Leilane de Almeida, Vereador Edson Ednaldo Ribeiro, Vereador Gesse Raimundo de Souza. Vereador Wagner Silva Pereira inicia o sorteio sendo sorteado o Vereador Gesse Raimundo de Souza, Vereador Sérgio Eduardo Pelegrino Reis, Vereadora Leilane de Almeida. O Vereador Presidente pede aos 3 (três) membros da Comissão Processante para que fiquem no Plenário e decidam a função de cada um dos membros, sendo 1(um) Presidente, 1(um) Relator e 1(um)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vogal, caso não haja consenso que façam sorteio das funções. Convido aos demais Vereadores (as) para que deixemos o Plenário e voltamos em 5 minutos, não será necessário paralisar a transmissão. Retornando dos 5 minutos, então o Vereador Presidente pede ao Presidente da Comissão para que fale as funções dos demais membros. Vereador Gesse Raimundo de Souza esclarece a todos que ele Vereador Gesse Raimundo de Souza será o Presidente da Comissão Processante, Vereador Sérgio Eduardo Pelegrino Reis será o Relator da Comissão Processante e Vereadora Leilane de Almeida será a Vogal da Comissão Processante. Vereador Presidente sem mais para tratar sobre o RITO DE CASSAÇÃO deseja ótimos trabalhos para a Comissão, retornando a Pauta, pede que a Vice-Presidente da Mesa Diretora Vereadora Leilane de Almeida que faça a leitura das correspondências enviadas: Ofício nº094/2024 para o Sr. Carlos Alberto Moraes assunto Cassação de Mandato Eletivo, em anexo a Carta de Notificação, cópia do Despacho, cópia do Relatório da Comissão Processante. Vereador Presidente passa agora aos Pedidos de Providências, Requerimentos de Informações e Indicações. Na 33ª Sessão Ordinária não tem Pedidos de Providências, Requerimentos de Informações e Indicações. Grande Expediente: Vereador Wagner Silva Pereira acha que deveriam estar aqui hoje propondo uma moção de agradecimento para o nosso Prefeito Senhor Carlos Alberto Moraes e sua irmã Senhora Madalena de Lurdes Moraes pelos relevantes serviços prestados em prol de nossa cidade que hoje estamos vendo, nossa cidade evoluindo com as contas em dia e inúmeras obras como Estádio Municipal, trevos na rodovia, UBS, Mercado Municipal, Maquinários e tantos veículos escolares, da saúde e obras, adquiridos graças a competência dessa dupla que não mediram esforços para correr atrás de Emendas Parlamentares e aportes financeiros. Atualizações de dados no sistema de todos as secretarias para recebimento, porque se não for atualizado o sistema, não vem recurso para a cidade. Anulando suas vidas pessoais para cuidar de nossa cidade. Madalena deixa de lado um apartamento em São Paulo não podendo gozar da companhia de seus filhos e seus netos para ajudar seu irmão Carlos que não mediu esforços para cuidar de Brazópolis, mesmo que isso lhe custasse até comprometimento com a sua saúde. Na Opinião do Vereador Wagner Silva Pereira isso não passa de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

perseguição política. No momento oportuno, tudo será totalmente comprovado a legalidade do cargo ocupado pela senhora Madalena. Agradece a todos e deseja boa noite. Vereador Sérgio Eduardo Pelegrino Reis agradece e deseja boa noite a todos que acompanham essa Sessão de hoje, ele está fazendo parte agora dessa Comissão. Quer tranquilizar a população, diz que o seu relatório e o seu voto será justo e com ele não tem história triste ou feliz. Ele não está na política para fazer amizade, ele já fez todos os seus amigos, já passou da fase de fazer amigos. Aliás, inimigo ele não escolhe. Então o Vereador afirma que vai ser justo ao que está na Lei, vai ser cumprido sem historinha sem vingança, sem politicagem. Fará o que está escrito pela legalidade e aguarda a defesa do Prefeito e afirma que irão conversar vão sentar juntos a Comissão Processante, e sem pressão eles irão tomar decisão, porque o Vereador não sente pressão. Inclusive o Vereador fica feliz de estar na Comissão Processante, afirmando ter falado isso com seus (uas) colegas Vereadores (as), ele gosta de trabalhar. Ele não tem problema quanto a isso. O Vereador está na Câmara Municipal para ser justo e é isso que levará para sua vida. Ele quer que o seu filho de 11 anos que já entende muito mais que muita gente que acompanha política, visto que ele já acompanha desde pequenininho e tem discernimento, graças a Deus. O Vereador quer que seu filho olhe lá na frente para ele (pai), quando ele assistir uma Sessão se sinta orgulhoso por seu pai, do homem e o Vereador que foi dentro da Câmara Municipal do homem justo dentro dessa Casa de Leis. Tudo que podia ser feito fez e correu atrás do certo. E todas as falas, atitudes, tudo que está fazendo e sendo gravado que fique bem claro, gravado na história que ele e qualquer decisão que toma dentro da Casa de Leis, ela é justa. Deus está vendo, seu filho, e sua família. E são eles que o Vereador quer orgulhar são eles que o Vereador deve toda sua vida. Então pode ter certeza que é uma responsabilidade muito grande e que será avaliada com muita Justiça independente do que alguém disser. Finalizando pensem que quem vai votar vai ser ele. Agradece o Vereador Presidente. Vereador Presidente agradece o Vereador Sérgio Eduardo Pelegrino Reis por sua explanação durante o grande expediente, dando continuidade aos trabalhos no grande expediente. Vereadora Leilane de Almeida pediu a palavra. Obrigada senhor Presidente. Ela também gostaria de tranquilizar a



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

população enquanto aos trabalhos de Comissão Processante. Então a Comissão Processante na verdade, ela recebe uma denúncia, mas ela também tem o direito da ampla defesa, então assim que a Comissão Processante começa o seu trabalho, desde que ela esteja trabalhando da maneira correta, ela tem o tempo hábil para ela poder intimar as partes. Então logo a Comissão Processante vai ter o denunciado e vai ter a defesa também. E isso é muito importante a gente vai trazer todos esses relatórios para a população vão ser passados. Então se tem critérios para contratações esses critérios devem ser apresentados se forem apresentados serão entregues. Então tudo o que estiver na “Denúncia” será recebido pela pessoa e ela vai ter o direito dela também de trazer a documentação dela para a Comissão poder apreciar. Como é um tema administrativo, a Comissão sabe que vão trabalhar muito com provas documentais porque contratações são feitas com documentos. Então é um trabalho que a Comissão Processante não terá dúvida nenhuma em apreciar as documentações que serão recebidas, mas eles da Comissão Processante, ficam à disposição da população e de todas as pessoas que tiverem eventuais dúvidas. E no mais a gente fica à disposição, faz parte do trabalho enquanto Vereadores (as). Tanto seja a CPI como seja para fazer outros relatórios da Comissão Processante, como sejam as outras Comissões temporárias que a gente tem também. E as Comissões que a gente já tem que são as permanentes que ela e demais Vereadores (a) já participam. Então ela acredita que eles três estão à disposição da população sempre que necessário, procurá-los para eles poderem conversar levar o trabalho na Comissão Processante e dizer como está prosseguindo. Tudo tem um trâmite para ser seguido e no mais é isso. A Vereadora Leilane de Almeida agradece o Vereador Presidente pelo momento de fala, muito obrigada. Vereador Presidente agradece a Vereadora Leilane de Almeida fazendo a sua explanação durante o grande expediente, dando continuidade o Vereador Gesse Raimundo de Souza pediu a palavra. Obrigado Vereador Presidente, como Presidente da Comissão Processante quer tranquilizar a população porque é o papel da Câmara Municipal do Legislativo que recebeu a “Denúncia”. E os Vereadores não podem fazer esse trabalho, visto que é o trabalho da Câmara Municipal. Então foi bem montada a Comissão Processante, como Presidente quer



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

tranquilizar a população porque o Senhor Prefeito Carlos Alberto Moraes, ele vai apresentar defesa e se ele, é lógico tiver com a razão ele vai sair livre. E afirma a toda população que somente estão fazendo o trabalho de Vereadores (as). Agradece o Vereador Presidente, muito obrigado e uma boa noite a todos. Vereador Presidente agradece o Vereador Gesse Raimundo de Souza, falando no grande expediente dando continuidade pergunta, se tem mais algum Vereador (a) que deseja falar. Vereador Adilson Francisco de Paula pediu a palavra, também quer expressar o seu pensamento como bem diz a Vereadora Leilane isso chegou na Câmara Municipal é mais uma demanda para essa Casa de Leis e tem que seguir a Lei Orgânica, Regimento Interno, e assim como outras várias outras Leis. E é isso que está acontecendo muita gente mudando o foco da conversa, falando que o Prefeito foi bom, nenhum Vereador (a) falou que ele foi ruim. De fato, ele foi um bom Prefeito, mas não é porque ele é bom que eles (as) Vereadores (as) tem que fazer tudo que ele quer. Na Câmara Municipal tem leis para cumprir. E talvez é até por isso que tem muita falcatura, muitas corrupções, porque muitos às vezes protege o Prefeito, Deputado, Presidente e não faz o papel dele que é o Legislar. O Vereador Adilson Francisco de Paula afirma que é isso que eles estão fazendo na Câmara Municipal hoje, legislando, se não tem fiscalizador do Prefeito para que uma Câmara Municipal? Pensa agora e falando um pouco de perseguição, vê que a Taíris nesse último ano através da Secretaria de Agricultura através de convênio conseguiu uma retroescavadeira zero, uma carregadeira zero, fora os implementos que estava para vir para o trator avaliando em R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para Brazópolis e essa semana a Sra. Taíris foi exonerada de seu cargo. Vereador Adilson Francisco de Paula faz uma pergunta para os (as) colegas Vereadores (as). Vocês acham que não é perseguição? Então perseguição só parte do Legislativo, e o Executivo não tem perseguição? Faz uma pergunta para os Servidores Públicos se nunca tiveram perseguição do Executivo, então ele fica triste de ver uma pessoa que tanto fez por Brazópolis como Secretária de Agricultura e na data de hoje exonerada de seu cargo por perseguição. Agradece ao Vereador Presidente e deseja boa noite a todos (as). Vereador Presidente agradece o Vereador Adilson de Paula por sua explanação no grande



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

expediente. Vereador Sérgio Eduardo Pelegrino Reis pede a palavra novamente, ele gostaria só de lembrar o Poder Executivo das podas das árvores também, porque até o momento não foi feito perto da Ponte da Grama e não foi feito também no Lagos da Serra, Distrito de Bom Sucesso da Mantiqueira confirmando com o Vereador Gesse ainda não foi atendido, então cobra o Poder Executivo que nada foi feito sobre os Pedidos de Providências, o Vereador Agradece o Vereador Presidente. Vereador Presidente agradece o Vereador Sérgio Eduardo Pelegrino Reis falando novamente no grande expediente. Vereador Carlos Adilson pediu a palavra. O Vereador Carlos Adilson Lopes Silva agradece o Vereador Presidente, fala sobre a homenagem que teve no sábado, no antigo Clube Operário teve uma homenagem da Academia Brazopolense de Letras, para os professores na faixa de 85 e 90 anos e ele viu pessoas que são como pais deles. As professoras homenageadas foram professoras, ele viu as dificuldades de subirem na parte de cima do local para homenagem, e viu a alegria no rosto de todas, na época que as escolas funcionavam nos bairros municipais, sendo um momento muito gratificante para todos os presentes e para Academia Brazopolense de Letras, juntamente com o TAB. Estão de parabéns nessa homenagem, inclusive o Prefeito Municipal estava presente também sendo muito bem organizada, linda e bacana. E vendo a alegria de cada uma nesse encontro onde foi mostrado fotos, história delas, com poemas e músicas homenageando. Tudo muito lindo, quem sabe daqui alguns anos podem homenagear os que fizeram parte de nossas vidas desde a alfabetização até conclusão, admirado pela sabedoria dessas mulheres professoras. Houve concurso de Poesias, vários acontecimentos, várias escolas, inclusive o Distrito de Luminosa também teve premiações, parabeniza a Academia Brazopolense de letras, juntamente com o Teatro do TAB, e todos envolvidos pois nunca tinha participado de um encontro desse. E que venham outras homenagens. Vereador Carlos Adilson Lopes Silva agradece ao Vereador Presidente. Vereador Presidente também faz uso da palavra no grande expediente pede para que a população fique tranquila, fique serena e aqui é a casa do povo a placa lá fora diz, o que esse prédio representa para a população que a Casa do Povo é a voz do Cidadão e toda e qualquer “Denúncia”, que chega a esta Casa de Leis, ela deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

apreciada pelos (as) Vereadores (as), ela deve ser então analisada. Conforme vai ter essa Comissão Processante para fazer análise e logicamente vai ser garantido a ampla defesa para o denunciado bem como vai ser garantido também que o denunciante ingresse com as suas provas. Então quer dizer a todos que jamais se trata de perseguição política é muito longe disso, eles Vereadores (as) estão aqui apenas fazendo os seus trabalhos legislativos é o que compete a eles. E quer ressaltar também o trabalho desta Casa de Leis, dessa Câmara de Vereadores, muito bom trabalho, todos ajudando todos colaborando. E o Vereador Presidente fica realmente lisonjeado com o empenho, com o comprometimento de cada Vereador e de cada Vereadora, eles estão na Câmara Municipal para representar os anseios da população e assim deve ser feito, assim que eles devem proceder em seus trabalhos legislativos. Vereador Presidente sempre fez questão de destacar que tudo que for feito dentro da legalidade, dentro da normalidade, dentro da constitucionalidade, pode contar com o seu apoio. Que ele vai estar sempre apoiando e tudo que for feito erradamente pode contar também. Vereador Presidente manifesta contrário a essas práticas, então é muito simples é não tem segredo, não tem mistério o Vereador legislador ele deve seguir a Lei, ele deve seguir o que está determinado em Lei e assim dar prosseguimento aos trabalhos legislativos é assim que nossa Casa de Leis tem feito desde 2017. Vereador Presidente quando ingressou nesta Câmara Municipal de Vereadores onde muito sente honrado por estar Vereador, principalmente pelo seu Distrito pelo Distrito de Luminosa que é um povo que sempre o honrou nas urnas e podem sempre contar com o seu entendimento e com o seu comprometimento, graças a Deus. O Vereador Presidente tem votos em todos os quatro cantos do Município de Brazópolis e todos podem contar com a sua seriedade e com o seu compromisso de sempre, estará defendendo e falando a verdade dentro e fora da Câmara Municipal de Brazópolis, afirma a toda população podem sempre contar com o seu comprometimento. Agradece a todos que acompanharam nossos trabalhos Legislativos pelas mídias sociais na noite de hoje, Facebook e YouTube da Câmara Municipal de Brazópolis-MG. Agradece a todos que estiveram presentes no auditório da Câmara Municipal de Brazópolis-MG. Mostra o sentimento de democracia que todos querem exercer, principalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

nesses momentos importantes da história do nosso Município, então que todos continuem apreciando os trabalhos Legislativos ou seja acompanhando pelas mídias sociais ou se preferirem e seria muito melhor se a casa estivesse cheia em todas as Sessões se tivesse maior participação da população em todas as nossas Sessões legislativas. Seu muito obrigado a todos que acompanharam os trabalhos da Câmara Municipal nesta noite. Vereador Presidente deixa um convite a todo o povo do Município de Brazópolis, para a festa de Nossa Senhora de Aparecida padroeira do Bairro Alegre de Cima, a festa vai acontecer nos dias 26 e 27 de Outubro no próximo final de semana, então a todos que puderem comparecer ele já deixa aí os seus agradecimentos pelo comparecimento. Sem mais nada a tratar neste momento convido a todos para a 34ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal em 05 de Novembro de 2024 às 19h:00min. E esse mês de Outubro, a Câmara Municipal teve as quatro Sessões Ordinárias durante o mês. Não tem necessidade que seja feita a próxima Sessão no dia 29 de Outubro. Voltarão com os trabalhos legislativos em 05 de Novembro de 2024 às 19h:00min, porém ele deixa um alerta se for preciso fazer alguma Sessão Extraordinária logicamente todos os Vereadores (as) serão convocados (as) e assim farão. O Vereador Presidente faz agradecimentos aos que acompanharam a 33ª Sessão Ordinária presencial e pelas Redes Sociais que se encontra na íntegra em mídia eletrônica audiovisual link: (<https://www.youtube.com/watch?v=siQsqDwOkKU>). E convida a todos (as) para 34ª Sessão Ordinária da Casa de Leis em 05 de Novembro de 2024 à

s 19h:00min e em seguida pediu que todos (as) levantassem para saudarem os pavilhões, dando como encerrada a 33ª Sessão Ordinária. Eu Secretário da Mesa Diretora Vereador Adilson Francisco de Paula lavrei essa Ata que após aprovada será assinada por todos (as) e publicada no Mural da Câmara Municipal, também na Rede Social. Brazópolis-MG 22 de Outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente
Marcos Adriano Romeiro Simões

Vice-Presidente
Leilane de Almeida

Secretário
Adilson Francisco de Paula

Demais Vereadores:

Gesse Raimundo de Souza

Carlos Adilson Lopes Silva

Edsson Ednaldo Ribeiro

Sérgio Eduardo Pelegrino Reis

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Wagner Silva Pereira

Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS